



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



Lei nº 383/2005.
(de 23 de dezembro de 2005)

Dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes das Escolas da Rede Municipal do Município de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Faço saber que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos estudantes dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino do Município de Barra dos Coqueiros fica assegurada a organização de Estudantes como entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes do ensino fundamental com finalidades educacionais, culturais, cívicas esportivas e sociais.

§ 1º - A organização, o funcionamento e as atividades dos Grêmios serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em Assembléia Geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino convocada para este fim.

§ 3º - A aprovação dos estatutos, e a escolha dos dirigentes e dos representantes do Grêmio Estudantil serão realizadas pelo voto direto e secreto de cada estudante observando-se no que couber, as normas da Legislação Eleitoral.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de dezembro de 2005.


Airton Sampaio Martins
PREFEITO MUNICIPAL